

**PROJETO DE LEI N.º 9.183-A, DE 2017**  
**(Do Sr. Takayama)**

"Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 para a inclusão do Artigo 100-A, que trata do parcelamento de taxas e tarifas."; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. MILTON MONTI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**I - RELATÓRIO**

O projeto de autoria do Deputado Takayama altera o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT, Lei nº 4.117/62) para permitir o parcelamento, em 180 vezes, das taxas decorrentes do aumento de potência na radiodifusão.

A proposição foi distribuída para análise de mérito à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) e, para a avaliação de aspectos de juridicidade e constitucionalidade, para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme artigo 54 do RICD.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (Art. 24, II), tramita em regime ordinário (Art. 151, III) e não recebeu emendas em sua tramitação.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Na radiodifusão, uma das formas para se alcançar maiores públicos e melhor recepção e, com isso, aumentar o faturamento e a sustentabilidade das emissoras, é pelo aumento da potência de seus transmissores. Entretanto, as outorgas da radiodifusão são realizadas mediante processo licitatório, em cujos editais é previsto o pagamento de preço mínimo, fixado de acordo com cada localidade e que depende, dentre outros fatores, da população a ser atingida. Assim, caso um radiodifusor julgue conveniente aumentar a potência de sua emissora, é justo que pague um acréscimo no valor de sua outorga, proporcional ao aumento de sua potencial audiência.

Para regular a matéria, a Portaria nº 231, de 07/08/13, do Ministério das Comunicações (MCTIC), determina que o aumento de potência, que no jargão técnico é conhecido como "Promoção de Classe" da emissora, enseja o pagamento de preço público. O valor a ser pago equivale à diferença de preço entre os valores de referências, para cada "Classe" de emissora, estabelecidos pela Anatel, por localidade. Ademais, a

Portaria indica que o valor também levará em consideração, proporcionalmente, o aumento da população a ser atingida pela emissora e que o pagamento deva ser feito em uma única parcela.

O Projeto de Lei que ora analisamos visa modificar essa forma de pagamento, permitindo o parcelamento da diferença em, até, 180 vezes. Assim como o autor da matéria, entendemos que a saúde financeira das empresas do setor – especialmente em tempos de crise – não comporta esse pagamento de forma única, o que acaba inibindo o aumento da atividade no setor e o próprio faturamento esperado pelo governo com o procedimento.

Quanto à forma do instrumento proposto, verificamos a necessidade de oferecer uma Emenda de redação ao Projeto, uma vez que faltou a menção a que o parcelamento seja mensal. Ademais, o projeto deve prever que o parcelamento não poderá ultrapassar o período da outorga, tendo em vista que, em caso de não renovação, o recebimento desses recursos poderá ficar prejudicado.

Assim, pelos motivos expostos, nosso voto é pela APROVAÇÃO do PL nº 9.183/17, com a Emenda de Relator nº 1.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2018.

Deputado MILTON MONTI  
Relator

### **EMENDA DE RELATOR Nº 1**

O art. 1º do projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O capítulo VIII da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo.

(...)

"Art. 100-A. As taxas e tarifas decorrentes do aumento de potência de Radiofusão, ou da migração entre faixas serão parceladas em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, desde que o parcelamento não ultrapasse o prazo da outorga." "

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2018.

Deputado MILTON MONTI  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contra o voto da Deputada Luiza Erundina, o Projeto de Lei nº 9.183/2017, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Milton Monti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Goulart - Presidente, Roberto Alves - Vice-Presidente, Afonso Motta, Celso Pansera, Cesar Souza, Cleber Verde, Eduardo Cury, Fabio Reis, Jorge Tadeu Mudalen, Luiza Erundina, Marcos Soares, Missionário José Olimpio, Professor Pacco, Rodrigo de Castro, Ronaldo Martins, Sandes Júnior, Sandro Alex, Sibá Machado, Vitor Lippi, Bilac Pinto, Claudio Cajado, Izalci Lucas, Jefferson Campos, Josias Gomes, Josué Bengtson, Lobbe Neto, Luiz Lauro Filho, Milton Monti, Newton Cardoso Jr, Odorico Monteiro, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2018.

Deputado GOULART  
Presidente

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N.º 9.183, DE 2017**

O art. 1º do projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O capítulo VIII da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo.

(...)

"Art. 100-A. As taxas e tarifas decorrentes do aumento de potência de Radiofusão, ou da migração entre faixas serão parceladas em até 180 (cento e oitenta) parcelas **mensais, desde que o parcelamento não ultrapasse o prazo da outorga.**" "

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2018.

Deputado GOULART  
Presidente